



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N° 4.579**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A ASSOCIAÇÃO RECICLANIP, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede no Município de São Paulo, Capital, à Rua Flórida, nº 1731, 4º andar, Cj. 41, Bairro Brooklin Novo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.892.627/0001-06.

Parágrafo único. O convênio de trata o *caput* deste artigo tem por objetivo desenvolver ações conjuntas e integradas entre as partes convenientes, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Lei, fica criado o “**CENTRO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS**”, destinado a receber os pneus inservíveis do Município de Mogi Mirim, instalado no Departamento de Serviços Municipais.

Art. 3º Compete ao Departamento de Meio Ambiente a fiscalização e a supervisão das atividades previstas no Convênio aqui autorizado, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente.

Art. 4º O convênio autorizado não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo a cobrança de qualquer natureza pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no ponto de coleta disposto no art. 2º desta Lei.

§ 1º As ações de responsabilidade de cada uma das partes deverão ser executadas com seus próprios recursos.

§ 2º Havendo necessidade de eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito, mediante Termo Aditivo.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido e denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução das responsabilidades do Município no objetivo colimado nesta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 15 de maio de 2 008.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal